



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 020 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Elisia Rangel

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 184 / 2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

Shirley Christy 08/03/2022

M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 184 de 2021

AUTORIA: ELISIA RANGEL

### PARECER DA COMISSÃO (PELA REPROVAÇÃO)

#### PREAMBULO:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Vereadora **ELISIA RANGEL**, que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer no âmbito do Município de Saquarema e dá outras providências.

#### **I. DO PARECER**

Preliminarmente, a presente proposição necessita de análise, no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, a seguir.

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade do Projeto de Lei em questão quanto a violação ao princípio da separação dos poderes, ao determinar a forma como deveriam ser executadas as adaptações pelo poder público, além de gerar custos ao erário sem a demonstração da respectiva fonte de custeio.

A Lei Nacional nº 13.146 de 2015, que versa sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência, estatui no Art. 43:

**Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:**

**I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;**

**II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e**

**III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.**





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Percebe-se que, a presente proposição legal estabeleceu que deve ser garantido o acesso, sem determinar como o mesmo seria, uma vez que diante do caso concreto, quem decidirá a forma é o Poder Executivo.

Portanto, tem-se que o projeto em análise, da forma como proposto, estabelece atribuições ao Poder Executivo, e ainda, cria ou aumenta despesas.

### II. DA CONCLUSÃO

**ISSO POSTO**, tendo em vista a presença de vícios que maculam o andamento da obstar a proposta legislativa, OPINA esta Comissão pela **REPROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, esclarecendo que a melhor forma seria uma **INDICAÇÃO** da mesma.

É o parecer.

Saquarema, 23 de setembro de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO**  
Vereador – Presidente

  
**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro

  
**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

